

## **PORTARIA Nº 498, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18, de 08 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

### **ANEXO I**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I**

##### **DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE é órgão colegiado de deliberação e assessoramento vinculado ao Ministério da Cidadania, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

Art. 2º A CTLIE será estruturada e composta por seis membros, que atuarão pelo período de 2 (dois) anos, sendo:

I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministério da Cidadania e não podendo compor a Comissão o Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE; e

II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

§ 1º Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Não poderá, pelo prazo de 6 meses após sua desvinculação, ser nomeado membro da CTLIE qualquer pessoa que tenha ocupado cargo de Coordenadoria ou Direção no DIFE.

§ 3º - Os membros representantes dos setores desportivo e paradesportivo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período ([incluído pela Portaria MC nº 679, de 7 de outubro de 2021](#)).

Art. 3º A participação na CTLIE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## Seção II

Da competência da CTLIE

Art. 4º Compete à CTLIE:

I - avaliar, aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar o enquadramento dos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, na forma da legislação pertinente;

II - prover total ou parcialmente, não prover ou não conhecer dos pedidos de reconsideração no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte;

III - deliberar sobre os pedidos de autorização para captação;

IV - estabelecer calendário das reuniões ordinárias;

V - propor melhorias para LIE;

VI - criar orientações com os entendimentos reiterados sobre as deliberações dos projetos;

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Secretaria Especial do Esporte - SEESP, visando a aplicação da Lei nº 11.438, de 2006; e

VIII - os membros da CTLIE, em suas atuações, devem observar as regras de direito administrativo, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

## Seção III

Da competência do Presidente da CTLIE:

Art. 5º Compete ao Presidente da CTLIE:

I - presidir, supervisionar e coordenar as reuniões da CTLIE;

II - convocar os membros da CTLIE para reuniões extraordinárias;

III - fazer constar, em ata, as deliberações nas reuniões;

IV - adiar, em comum acordo com o Diretor do DIFE, as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - resolver questões de ordem;

VI - conferir atribuições aos membros da CTLIE, quando for o caso;

VII - dar voto comum e o de qualidade na deliberação dos projetos;

- VIII - suspender a reunião, quando julgar necessário;
- IX - solicitar agendamento de reunião com área técnica; e
- X - assinar as deliberações pertinentes à CTLIE.

#### Seção IV

Da competência dos membros da CTLIE

Art. 6º Compete aos membros da CTLIE:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTLIE;
- II - deliberar e votar os projetos e demais assuntos colocados em pauta;
- III - exercer as atribuições conferidas pelo presidente;
- IV - justificar com antecedência sua ausência ao presidente;
- V - aceitar a relatoria dos projetos que lhes forem distribuídos, salvo em casos de impedimento ou suspeição, que devem ser declarados por escrito, preferencialmente em até 1 dia útil antes do início das reuniões ordinárias/extraordinárias da CTLIE;
- VI - pedir vistas de projetos, quando necessário; e
- VII - solicitar diligência quando necessária.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES

Art. 7º O calendário e o local das reuniões ordinárias/extraordinárias serão definidos pelo Presidente da CTLIE e pelo Diretor do DIFE.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, e caso seja necessário, o Presidente da CTLIE indicará a realização de reunião extraordinária, com ampla divulgação da data e horário de realização.

Art. 8º As pautas das reuniões serão preparadas pelo DIFE e enviadas para todos os membros da CTLIE.

Art. 9º A Secretaria Especial do Esporte disponibilizará à CTLIE toda a estrutura e o apoio técnico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 11. O Ministério da Cidadania arcará com o pagamento de diárias e passagens para os membros da CTLIE que não residirem no local de realização das reuniões presenciais.

Art. 12. As reuniões poderão ser gravadas por meio audiovisual e disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 13. Anteriormente à realização da reunião da CTLIE, poderá haver uma reunião entre o DIFE e os membros, onde serão apresentados os projetos previstos em pauta, abordando aspectos técnicos e a pertinência e relevância de cada um em relação a Lei de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. As deliberações da CTLIE somente serão realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14. O quórum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

#### Seção I

##### Do sorteio para relatoria

Art. 15. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, procederá à distribuição, por intermédio de sorteio, dos projetos entre os membros da CTLIE para fins de relatoria.

I - os projetos serão sorteados publicamente, na presença de duas testemunhas, as quais poderão ser qualquer cidadão, maior e capaz.

II - os projetos deverão ser distribuídos de forma equânime entre os membros da CTLIE, observadas as disposições deste Regimento Interno.

III - o sorteio poderá ser feito por meio de software específico para este fim.

Parágrafo único. A área técnica do DIFE dará acesso aos projetos em pauta para todos os membros da CTLIE em até 1 (um) dia após o sorteio.

Art. 16. Cabe ao DIFE, preferencialmente, distribuir para o mesmo relator, projetos apresentados no mesmo ano calendário por um mesmo proponente.

Art. 17. O membro da CTLIE declarado impedido ou suspeito será automaticamente retirado do sorteio.

#### Seção II

##### Da relatoria

Art. 18. O membro da CTLIE sorteado como relator avaliará o parecer emitido pela área técnica e poderá:

I - autorizar a captação integral ou parcial de recursos;

II - aprovar integral ou parcialmente o projeto;

III - pedir vistas;

IV - determinar o retorno do projeto à área técnica do DIFE;

V - rejeitar o projeto;

VI - impor condicionante para autorização e/ou aprovação do projeto;

e

VII - solicitar diligência.

Parágrafo único. Em caso de ausência do relator na sessão de análise do respectivo projeto, este será retirado da pauta e incluído na pauta subsequente, exceto em caso de evento e que houver a necessidade legal, onde

a relatoria passará, automaticamente, para aquele que estiver presidindo a Reunião da CTLIE.

### CAPÍTULO III

#### DO PEDIDO DE VISTAS E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 19. Qualquer membro da CTLIE, presente à sessão de análise poderá pedir vistas do projeto, devendo este ser colocado em pauta na primeira reunião subsequente.

Art. 20. Qualquer membro da CTLIE poderá solicitar a apresentação de documento, informação ou outra diligência que entender necessária para a avaliação do projeto apresentado.

§1º No caso da hipótese prevista no caput do artigo, o prazo para cumprimento da determinação será de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente, restando a análise do projeto sobrestada, até o cumprimento pelo proponente do requisitado.

§2º Apresentado o solicitado ao proponente, o projeto entrará na pauta da seção subsequente, que sobrevier ao cumprimento ou não, pelo decorrer do prazo, da diligência solicitada.

### CAPÍTULO IV

#### Seção I

#### DA VOTAÇÃO

Art. 21. O Presidente da CTLIE apregoará o projeto a ser votado, informando o nome do proponente, nome do projeto e demais informações que julgar relevantes.

Art. 22. O relator dará seu voto, podendo votar pela autorização/aprovação, autorização/aprovação parcial, ou rejeição do projeto, além de impor condicionante, seguido dos votos dos demais membros da CTLIE.

§ 1º O relator deverá fundamentar seu voto, sendo facultado fazer remissão ao parecer emitido pela área técnica, que constará do projeto.

§ 2º Após o voto do relator, todos os membros da CTLIE, presentes à sessão de análise votarão, acompanhando ou divergindo do relator, observando-se o disposto nos §§ 3º e 8º do art. 7º do Decreto nº 6.180, de 2007, sendo-lhes vedada a abstenção.

§ 3º Em caso de aprovação total ou parcial, o relator deverá informar o valor aprovado.

§ 4º O membro da CTLIE deverá se isentar de votar em casos de conflito de interesse, impedimento ou suspeição.

§ 5º Será rejeitado o projeto que não cumprir tempestivamente a diligência solicitada.

Art. 23. Após a consideração dos parâmetros previstos no art. 21 do Decreto nº 6.180, de 2007, a CTLIE observará os seguintes parâmetros:

I - relevância social do projeto/Valor Público do projeto apresentado;

II - impacto econômico; e

III - capacidade do proponente de atrair investimentos sem auxílio da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 24. Poderá haver votação, em bloco, somente para os casos de autorização para captação, a critério do Presidente da CTLIE.

Art. 25. O DIFE providenciará o envio ao proponente do resultado da votação, mediante correspondência eletrônica que deverá ser assinada pelo presidente da CTLIE.

Art. 26. A ata da reunião será elaborada pelo DIFE e assinada por todos os membros presentes na reunião, devendo constar, obrigatoriamente, os projetos analisados, seus respectivos resultados, os membros da CTLIE ausentes e demais deliberações.

Art. 27. A ata da reunião não necessita conter o inteiro teor das manifestações, mas somente o resultado das deliberações e das informações determinadas pelo Presidente da CTLIE, quando forem gravadas em meio audiovisual.

Art. 28. A ata será publicada no sítio eletrônico da SEESP em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia posterior da realização da reunião.

## Seção II

### Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 29. O membro deve se declarar impedido/suspeito, quando:

I - for cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afins até terceiro grau de qualquer membro da direção ou administração do proponente;

II - tiver ocupado qualquer cargo de direção ou administração na entidade proponente;

III - tiver sido mandatário da entidade proponente;

IV - tiver participado da elaboração do projeto;

V - tiver motivos de foro íntimo;

VI - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer membro de direção ou administração do proponente;

VII - for credor ou devedor de qualquer membro de direção ou administração do proponente, de seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau;

VIII - for herdeiro, inclusive, presuntivo, donatário, empregado ou empregador de qualquer membro da direção ou administração do proponente;

IX - receber presentes de pessoas que tiverem interesse no projeto, antes ou depois de iniciado seu processo, aconselhar o proponente acerca do objeto ou subministrar meios para atender às despesas do processo; e

X - possuir qualquer interesse pessoal no projeto.

a) a redistribuição do processo será efetuada pelo Presidente, mediante sorteio, a ser realizado nos termos do artigo 15 desta Portaria.

b) o membro da CTLIE, não relator, que se considere impedido, deverá declarar tal impedimento durante a votação e fazer constar em ata o seu impedimento.

XI - Os membros da CTLIE não relatores que se considerem impedidos, deverão declarar tal impedimento durante a votação e fazer constar em ata o seu impedimento, que deverá ser apresentado durante a reunião da Comissão.

Parágrafo único. O impedimento e suspeição, também, deverá observar, sem prejuízo dos artigos anteriores, as regras contidas no capítulo VII da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 30. O membro relator, que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 28 desta Portaria, deverá preencher declaração de impedimento/suspeição dirigida ao Presidente da CTLIE até o início da reunião ordinária/extraordinária, indicando qual situação levou ao impedimento/suspeição.

### Seção III

#### Do Pedido de Reconsideração

Art. 31. Da decisão que autorizar/aprovar parcialmente ou rejeitar o projeto, caberá pedido de reconsideração à CTLIE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia do recebimento da comunicação.

Art. 32. O pedido de reconsideração será recebido pela área técnica do DIFE e incluído em pauta para deliberação até a segunda reunião subsequente da que proclamou o resultado.

Art. 33. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, sorteará novo relator para analisar o pedido de reconsideração.

Art. 34. O pedido de reconsideração poderá ser provido, provido em parte ou não provido.

Parágrafo único. Não será analisado o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 35. Não será conhecido o pedido de reconsideração que trate exclusivamente sobre a alteração do objeto do projeto originalmente apresentado.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O membro da CTLIE tem o dever de seguir todos os preceitos éticos aplicáveis a Administração Pública, sob pena da sanção civil, penal e administrativa.

Art. 37. O membro da CTLIE pode solicitar seu desligamento por meio de Carta de renúncia ao mandato, endereçado ao DIFE.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela CTLIE.

Parágrafo único. Os casos omissos que não forem de competência da CTLIE serão encaminhados para o Diretor do DIFE.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

(NOME COMPLETO), portador da carteira de identidade nº (000000000), expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº (000000000-00), na condição de MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DE LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, declaro, nos termos dos artigos 6º, V e 29, da Portaria nº XXXXX, impedimento/suspeição para analisar o Projeto XXXX, incluído na PAUTA DA (XXX) REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA da referida comissão, por motivos de (XXXXXXXXXXXXXXXXX), solicitando ao senhor Presidente que redistribua o referido projeto para relatoria de outro membro da Comissão, conforme explicitado no artigo 6º, V, da Portaria nº XXXXX.

Brasília-DF, XX de XXX de 2020.

NOME COMPLETO

PRESIDENTE / MEMBRO DA CTLIE